

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Natividade, sendo estes de primeira linha, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	30	Unid.	1000 X 20 RADIAL DIRECIONAL
2	20	Unid.	CÂMARA DE AR 1000 X 20
3	4	Unid.	CÂMARA DE AR 12 X 16.5
4	4	Unid.	CÂMARA DE AR 12.4 X 24
5	8	Unid.	CÂMARA DE AR 12.5 X 80 X 18
6	20	Unid.	CÂMARA DE AR 14.00 X 24
7	2	Unid.	CÂMARA DE AR 14.9 X 24
8	12	Unid.	CÂMARA DE AR 17,5 X 25
9	12	Unid.	CÂMARA DE AR 18.4 X 30
10	2	Unid.	CÂMARA DE AR 23.1 X 30
11	10	Unid.	CÂMARA DE AR 900 X 20
12	20	Unid.	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA TRATOR 7.50-16



Adm. 2017/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

13	4	Unid.	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 18
14	4	Unid.	PNEU 12 X 16.5
15	4	Unid.	PNEU 12.4 X 24
16	8	Unid.	PNEU 12.5 X 80 X 18
17	18	Unid.	PNEU 14.00 X 24
18	8	Unid.	PNEU 17.5 X 25
19	30	Unid.	PNEU 175 X 70 X 13
20	60	Unid.	PNEU 175 X 70 X 14
21	10	Unid.	PNEU 18.4 X 30
22	10	Unid.	PNEU 185 X 60 X 14
23	130	Unid.	PNEU 185 X 65 X 14
24	35	Unid.	PNEU 185 X 65 X 15
25	40	Unid.	PNEU 185 X R14
26	4	Unid.	PNEU 19.5 X 24
27	70	Unid.	PNEU 195 X 55 X 15
28	12	Unid.	PNEU 195 X 65 X 15
29	6	Unid.	PNEU 205 X 55 X 16
30	12	Unid.	PNEU 205 X 60 X 15



Adm. 2017/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

31	60	Unid.	PNEU 205 X 75 X 16
32	15	Unid.	PNEU 215 X 65 X 16
33	30	Unid.	PNEU 215 X 75 X 17.5 RADIAL DIRECIONAL
34	10	Unid.	PNEU 215 X 80 X 16
35	10	Unid.	PNEU 225 X 45 X 17
36	12	Unid.	PNEU 225 X 70 X R15
37	5	Unid.	PNEU 225 X 75 X 16
38	2	Unid.	PNEU 23.1 X 30
39	30	Unid.	PNEU 275 X 80 X 22.5 RADIAL DIRECIONAL
40	10	Unid.	PNEU 7.50 X 16 RADIADO
41	12	Unid.	PNEU 750 X 16
42	2	Unid.	PNEU PARA MOTO 80/100 ARO 18
43	2	Unid.	PNEU PARA MOTO 90/90 ARO 18
44	10	Unid.	PNEU RADIAL 900 X 20 COMUM
45	20	Unid.	PROTETOR 1000 X 20
46	10	Unid.	PROTETOR 14.00 X 24
47	10	Unid.	PROTETOR 17.5 X 25
48	10	Unid.	PROTETOR 900 X 20

Adm. 2017/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

49	20	Unid.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR TRATOR 7.50- 16
----	----	-------	---

3 – PRAZOS

3.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2 – A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 3 (três) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o pedido da Secretaria de Transportes.

4.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados.

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Após verificado que os produtos foram entregues de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

5.2 - O pagamento será feito de acordo com a quantidade de produtos fornecidos durante o mês.

Adm. 2017/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

5.3 - A comprovação da quantidade de produtos fornecidos durante o mês será através da apresentação dos recibos, que deverão acompanhar a nota fiscal mensal.

5.4 - O Município se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato, for observado que o produto não está de acordo com as especificações contidas no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais cabíveis.

5.5 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(s), em duas vias.

5.6 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

6.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.3 - comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

7.1.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.1.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo II desse Edital e na Ata de Registro de Preços;

7.1.3 - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

08. DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2 - A Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando poderá se dar por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas nesse Anexo, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.

e) À Contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Anexo será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

8.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4 - As sanções dos itens 9.2.a e 9.2.e poderão ser aplicadas à Contratada vencedora juntamente com as sanções do item 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 - Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.

8.6 - Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.7 - Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Natividade/RJ, 18 de abril de 2018.

CARLOS HAMILTON BAIÃO VIEIRA
Secretário Municipal de Transportes